

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O presente regulamento, ao abrigo do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente da Universidade Católica Portuguesa (ECDUCP), aplica-se a todos os docentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FFCS) da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º Princípios gerais

1 – O sistema de avaliação constante do presente regulamento tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa.

2 – A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios gerais consignados no ECDUCP.

3 – São ainda princípios da avaliação do desempenho

- a) transparência: o presente regulamento visa criar um quadro geral de referências comum, suscetível de ser interpretado através de instrumentos idênticos;
- b) previsibilidade: a avaliação dos docentes decorre dentro de prazos previamente fixados, e por todos conhecidos;
- c) obrigatoriedade: todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho;
- d) imparcialidade: a avaliação assegura a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação;
- e) divulgação: as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo.

Artigo 3º Periodicidade

1 – Em regra, a avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 – A avaliação dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anual ou bianualmente.

Artigo 4º Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida, durante o período em avaliação, qualquer alteração dos parâmetros, critérios, tetos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão de Avaliação que sejam utilizadas, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período de avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 5º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

CAPÍTULO II

Avaliação: vertentes, parâmetros e pontuações

Artigo 6º

Objeto e vertentes

1 – A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes quanto às funções que lhes são conferidas, pelo que deverão sempre ser tidas em conta as “funções do corpo docente” definidas para cada categoria, conforme o disposto no Capítulo II do ECDUCP, bem como os “Deveres e Direitos do Corpo Docente”, constantes do Capítulo V do mesmo Estatuto.

2 – A avaliação do desempenho dos docentes incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Serviço à universidade e à comunidade.

3 – A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

Artigo 7º

Ponderação das vertentes

1 – A avaliação do desempenho dos docentes obedecerá à seguinte ponderação padrão:

- a) Investigação: 40%
- b) Ensino: 40%
- c) Serviço à universidade e à comunidade: 20%

2 – Em situações especiais devidamente fundamentadas, a avaliação do desempenho pode incidir, de modo predominante ou exclusivo, apenas sobre alguma ou algumas das vertentes previstas no n.º 1, designadamente nos casos de

- a) licença sabática;
- b) dispensa total ou parcial de serviço;
- c) exercício de cargos nos órgãos de governo da Faculdade ou da Universidade;
- d) obtenção de financiamentos extraordinários para a coordenação ou realização de projetos de investigação;



- e) missão científica, técnica ou cultural relevante, ao serviço da Universidade ou do país;
- f) obtenção do grau académico de doutor ou título de agregado.

3 – A avaliação dos docentes com contratos a tempo parcial ou em prestação de serviços pode incidir apenas na vertente ensino.

Artigo 8º

Parâmetros da vertente investigação

Na vertente investigação são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 – Publicações científicas: livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de colóquios e congressos nacionais e internacionais de que o avaliado foi autor, coautor, editor ou tradutor, levando em linha de conta a sua natureza, o seu impacto e o número de autores.

2 – Coordenação e participação em projetos de investigação, priorizando os projetos com financiamento externo e considerando o nível de responsabilidade, a qualidade e a duração dos mesmos.

3 – Participação com comunicação ou *poster* em eventos científicos nacionais e internacionais, priorizando a participação com comunicação em evento internacional com avaliação prévia de resumos e considerando a sua natureza, o seu impacto e o número de autores.

4 – Orientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento, considerando a natureza da orientação, o estatuto do avaliado na orientação e a conclusão com sucesso das teses de doutoramento.

5 – Participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à Universidade, relevando a arguição.

6 – Reconhecimento pela comunidade científica:

- a) Prémios de sociedades científicas e/ou culturais;
- b) Participação em conselhos editoriais de revistas científicas;
- c) Avaliação de artigos de revistas e livros científicos e de projetos de investigação;
- d) Participação em comissões científicas de congressos e avaliação de propostas de comunicação;
- e) Coordenação e participação em comissões organizadoras de eventos científicos;
- f) Realização, por convite, de conferências em eventos científicos ou noutras universidades.

7 – A obtenção de graus académicos de mestre e de doutor ou do título de agregado.

8 – A participação em cursos ou ações de formação de carácter científico, de elevado nível, que visem desenvolver competências ou adquirir conhecimentos que têm como objetivo explícito melhorar a capacidade de investigação científica do avaliado.

Artigo 9º

Parâmetros da vertente ensino

Na vertente ensino são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 – Atividade de ensino: unidades curriculares que o avaliado coordenou e lecionou, considerando o número de horas lecionadas, dentro dos limites estabelecidos,

a diversidade de unidades lecionadas e de ciclos de estudos, a prática pedagógica e o universo de estudantes.

2 – Desenvolvimento, produção e disponibilização de materiais pedagógico-didáticos de apoio à leção.

3 – Apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou reestruturação profunda das existentes, de criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos dos vários ciclos de estudo, bem como de outras formações.

4 – Acompanhamento individualizado e tutoria de estudantes, tendo em vista a sua integração, o reconhecimento de qualificações e a orientação dos percursos académicos.

5 – Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado, considerando a natureza da orientação, o estatuto do docente avaliado na orientação, o número de estudantes orientados e a conclusão com sucesso das teses de mestrado.

6 – Resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica das unidades curriculares lecionadas, devidamente reconhecidos pelos órgãos da Universidade.

7 – Reconhecimento académico: atividade de ensino noutras instituições, sob a forma de cursos ou seminários, relevando instituições estrangeiras, e prémios ou distinções pelo desempenho pedagógico.

8 – Frequência de ações de formação pedagógica e tecnológica, considerando o número de horas de formação e a qualidade das ações de formação, bem como o seu contributo para o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

Artigo 10º

Parâmetros da vertente serviço à universidade e à comunidade

Na vertente serviço à universidade e à comunidade, que engloba as atividades de gestão e extensão universitárias, são estabelecidos os seguintes parâmetros, de natureza quantitativa e qualitativa:

1 – Cargos em órgãos da Faculdade ou da Universidade, considerando a natureza e a responsabilidade do cargo de gestão exercido.

2 – Coordenação de cursos, considerando a natureza, dimensão e impacto do curso.

3 – Coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da Faculdade ou Universidade (garantia da qualidade, estudos, missões, etc.) ou outras funções relevantes para o bom funcionamento da instituição.

4 – Contributo para o sucesso científico e financeiro da Faculdade e implicação em ações de promoção das atividades da Faculdade ou da Universidade.

5 – Prestação de serviços à comunidade científica, à sociedade em geral e à Igreja em particular, incluindo serviços e consultorias, de natureza científica ou tecnológica, em nome da Faculdade ou da Universidade.

6 – Divulgação científica, tecnológica, cultural e pedagógica, junto da comunidade científica, da comunicação social, de empresas, de escolas ou do público em geral.

7 – Dinamização de programas de cooperação internacional, no âmbito académico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Faculdade, a Universidade ou o país.

8 – Ações de formação profissional ou formação contínua acreditadas pelo órgão competente.



Artigo 11º
Pontuações da vertente investigação

1 – Produção científica – publicações e comunicações em eventos científicos: até 50 pontos. O número de pontos atribuído a cada publicação ou comunicação é o que consta da Tabela 1. No caso de publicações/comunicações com mais de um autor, o primeiro autor recebe metade dos pontos e os restantes pontos são distribuídos em partes iguais pelos diferentes autores.

Tabela 1

<i>Tipo de publicação</i>	<i>Pontos</i>
Livro científico publicado por editor estrangeiro e indexado	10
Livro científico publicado por editor nacional	8
Edição ou organização de livro científico ou de número temático de revista científica, indexado e publicado no estrangeiro	5
Edição ou organização de livro científico ou de número temático de revista científica, publicado no país	4
Edição crítica com revisão/fixação de texto, introdução, comentários e notas	4
Tradução com edição crítica e revisão/fixação de texto, introdução, comentários e notas	8
Tradução científica de livro	4
Artigo em revista/livro indexado na <i>Web of Science</i> ou equivalente	8
Artigo em revista/livro de circulação internacional e com <i>peer review</i>	5
Artigo em revista/livro de circulação nacional e com <i>peer review</i>	2
Artigo em revista/livro científico sem <i>peer review</i>	1
Artigo em ata de congresso internacional (com <i>peer review</i>)	4
Artigo em ata de congresso internacional (sem <i>peer review</i>)	1
Artigo em ata de congresso nacional (com <i>peer review</i>)	1,5
Artigo em ata de congresso nacional (sem <i>peer review</i>)	0,5
Recensão crítica em revista científica	0,2
Comunicação em encontro científico internacional com elevada taxa de rejeição	1,5
Comunicação em encontro científico internacional	0,5
Comunicação em encontro científico nacional	0,25
Poster em encontro científico internacional	0,25
Poster em encontro científico nacional	0,1
Conferência por convite em encontro científico internacional	1,5
Conferência por convite em encontro científico nacional	0,5

2 – Projetos de investigação: até 20 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 2.

Tabela 2

<i>Tipo de participação em projeto</i>	<i>Pontos</i>
Coordenador de projeto de I&D internacional financiado	10
Coordenador de projeto de I&D nacional financiado	8
Participante em projeto de I&D internacional financiado	6
Participante em projeto de I&D nacional financiado	4

Coordenador de grupo ou projeto de I&D do centro de estudos da Faculdade ou outra instituição	3
Participante integrado em projeto de I&D do centro de estudos da Faculdade ou outra instituição	2

3 – Orientação de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento e participação em júris de provas académicas: até 15 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 3. No caso de coorientação de estudantes de doutoramento e pós-doutoramento, a pontuação corresponde a metade do número de pontos que consta na Tabela 3.

Tabela 3

<i>Tipo de orientação</i>	<i>Pontos</i>
Doutoramento concluído	10
Doutoramento em curso	5
Pós-doutoramento concluído	5
Arguente em júri de provas de doutoramento e de agregação	4
Participação sem arguição em provas de doutoramento e agregação	1
Participação em júri de Concurso para Professor Auxiliar, Professor Associado e Professor Catedrático	4
Parecer de relatório de atividade científica, pedagógica, de gestão e extensão universitárias	2

4 – Reconhecimento pela comunidade científica: até 15 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 4.

Tabela 4

<i>Tipo de reconhecimento</i>	<i>Pontos</i>
Prémio internacional de sociedade científica e/ou cultural	10
Prémio nacional de sociedade científica e/ou cultural	8
Prémio a orientando de doutoramento ou pós-doutoramento	3
Participação em conselho editorial de revista científica estrangeira	3
Participação em conselho editorial de revista científica nacional exterior à Universidade	2
Avaliação de artigo de revista ou livro científico e de projeto de investigação	2
Participação em comissão científica de evento científico internacional e avaliação de propostas de comunicação	2
Participação em comissão científica de evento científico nacional e avaliação de propostas de comunicação	0,5
Coordenação de eventos científicos internacionais	3
Coordenação de eventos científicos nacionais	0,5
Participação em comissões organizadoras de eventos científicos internacionais	1
Participação em comissões organizadoras de eventos científicos nacionais	0,25



Artigo 12º
Pontuações da vertente ensino

1 – Unidades curriculares: até 35 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 5.

Tabela 5

<i>UCs</i>	<i>Pontos</i>
Horas lecionadas (número máximo segundo categoria)	5
UCs semestrais diferentes	1 por cada UC
Número de alunos por UC	número x 0,1

2 – Produção de material pedagógico: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 6.

Tabela 6

<i>Material pedagógico</i>	<i>Pontos</i>
Publicações de natureza pedagógica	4
Material de apoio às UCs, de natureza pedagógica	2
Criação de material inovador para ensino/aprendizagem	2
Produção de material específico para <i>e-learning</i>	2

3 – Criação ou reestruturação de planos de estudos: até 20 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 7.

Tabela 7

<i>Tipo de participação</i>	<i>Pontos</i>
Coordenação de novo plano de estudos de 1º/2º/3º ciclo	6
Coordenação de reestruturação de plano de estudos de 1º/2º/3º ciclo	3
Membro de comissão de novo plano de estudos de 1º/2º/3º ciclo	3
Membro de comissão de reestruturação de plano de estudos de 1º/2º/3º ciclo	1
Coordenação de outro projeto de formação	2
Membro da comissão de outro projeto de formação	1

4 – Orientação de estudantes de mestrado, participação em júris de provas de mestrado e tutorias: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 8. No caso de coorientação de estudantes de mestrado, a pontuação corresponde a metade do número de pontos que consta na Tabela 8.

Tabela 8

<i>Tipo de orientação</i>	<i>Pontos</i>
Mestrado concluído	4
Mestrado em curso	1
Arguente em júri de provas de mestrado	2
Participação sem arguição em provas de mestrado	0,5
Tutoria de estudantes	1

5 – Inquéritos pedagógicos das unidades curriculares lecionadas: até 15 pontos.



6 – Reconhecimento académico: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 9.

Tabela 9

<i>Tipo de reconhecimento</i>	<i>Pontos</i>
Prémio, distinção e louvor de natureza pedagógica	5
Curso ou seminário lecionado em universidade estrangeira	4
Curso ou seminário lecionado noutra universidade do país	2

Artigo 13º

Pontuações da vertente serviço à universidade e à comunidade

1 – A pontuação atribuída aos cargos de nomeação previstos nos Estatutos da UCP será transferida, nos casos em que se aplique – isto é, em relação aos docentes que não exercem cargos de nomeação –, para as restantes atividades de serviço à universidade e à comunidade, identificadas no Artigo 10º, respeitando-se as proporções das ponderações atribuídas no presente Artigo.

O cálculo de transferência de pontos é obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{a \times b}{c}$$

a = número de pontos que o docente obteve nas tarefas de não nomeação;

b = pontuação máxima possível no parâmetro considerado;

c = número máximo de pontos que o docente pode atingir nas tarefas de não nomeação nesse parâmetro.

Tendo em conta que um docente normalmente não acumula vários cargos de nomeação, caberá ao Conselho Científico verificar se se justifica (e quando) que a transferência se efetue também entre cargos de nomeação.

2 – Cargos em órgãos da Faculdade ou Universidade: até 35 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 10.

Tabela 10

<i>Tipo de cargo</i>	<i>Pontos</i>
Diretor da Faculdade	10
Membro do Conselho de Direção da Faculdade	5
Professor Secretário da Faculdade	6
Membro do Conselho Científico	2
Coordenador da Comissão Pedagógica	1
Membro da Comissão Pedagógica	0,5
Diretor do Centro de Estudos	2,5
Membro da Direção do Centro de Estudos	1
Diretor da Revista Portuguesa de Filosofia	4
Vice-Diretor da Revista Portuguesa de Filosofia	3
Secretário da Revista Portuguesa de Filosofia	2
Diretor da Revista Portuguesa de Humanidades	3
Secretário da Revista Portuguesa de Humanidades	2
Diretor da Revista Pessoas & Sintomas	2



Secretário da Revista Pessoas & Sintomas	1
Professor Bibliotecário	2

3 – Coordenação de cursos: até 25 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 11

Tabela 11

<i>Tipo de coordenação</i>	<i>Pontos</i>
Coordenação de curso de 1º ciclo (≥ 20 alunos por ano)	10
Coordenação de curso de 1º ciclo (< 20 alunos por ano)	6
Coordenação de curso de 2º ciclo (≥ 20 alunos por ano) com estágio curricular	10
Coordenação de curso de 2º ciclo (≥ 20 alunos por ano) sem estágio curricular	6
Coordenação de curso de 2º ciclo (< 20 alunos por ano) com estágio curricular	5
Coordenação de curso de 2º ciclo (< 20 alunos por ano) sem estágio curricular	3
Coordenação de curso de 3º ciclo	4
Coordenação de estágios de 1º ciclo se não acumulável com equivalência letiva	0,2 (aluno) até máximo 3
Coordenação de estágio curricular de 2º ciclo se não acumulável com a coordenação desse 2º ciclo	3
Supervisão de estágio curricular de 2º ciclo	0,5 (aluno)
Coordenação de Master ou formação avançada (> 150 h)	3
Coordenação de Master ou formação avançada (≤ 150 h)	2

4 – Outros cargos ou funções: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 12.

Tabela 12

<i>Tipo de cargo ou função</i>	<i>Pontos</i>
Participação em comissões de avaliação de docentes por pares	10
Coordenador do Faces	6
Coordenador da Rádio FF	6
Coordenador de serviço comunitário	6
Coordenação de comissões ou grupos de trabalho	5
Orientação de estágios profissionais (25 horas)	5
Coordenação de estágios extracurriculares	6
Supervisão de estágios extracurriculares	0,1 (aluno)
Coordenação de programa Sophia ou equivalente	6
Coordenação de formação contínua	3
Membro de comissões ou grupos de trabalho	2
Ação de promoção de cursos	2

5 – Prestação de serviços, consultoria e formação profissional: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 13.

Tabela 13



<i>Tipo de serviço</i>	<i>Pontos</i>
Lecionação de curso livre ou curso intensivo (25 horas)	10
Ação de formação profissional, contínua ou especialização (25 horas)	10
Lecionação de curso livre/intensivo ou ação de formação (≤ 10 horas)	5
Palestra em escola ou empresa	1
Serviço prestado através do Faces (25 horas)	10
Serviço prestado através do Faces (entre 11 e 24 horas)	7
Serviço prestado através do Faces (≤ 10 horas)	5
Serviço ou consultoria continuado	5
Consultoria e tradução (relatório)	2
Consultoria e tradução (pequeno documento)	0,5

6 – Divulgação científica, tecnológica, cultural e pedagógica: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 14.

Tabela 14

<i>Tipo de ação</i>	<i>Pontos</i>
Coordenação de eventos culturais ou de divulgação	5
Ação de divulgação (em escolas, empresas, feiras)	1
Ação de divulgação na comunicação social	1

7 – Ações de internacionalização e de cooperação interinstitucional: até 10 pontos. O número de pontos atribuído é o que consta na Tabela 15.

Tabela 15

<i>Tipo de ação</i>	<i>Pontos</i>
Iniciativas de internacionalização e cooperação interinstitucional	4

Artigo 14º

Avaliação qualitativa

1 – A avaliação quantitativa obtida em cada uma das vertentes é completada por uma avaliação qualitativa.

2 – Para cada uma das vertentes e cada um dos parâmetros de avaliação são fixados 5 níveis de avaliação qualitativa:

a) Muito Positivo: a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto forte determinante e nenhum ponto fraco determinante, correspondendo a um fator de 1,25;

b) Positivo: a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fortes superam os pontos fracos, correspondendo a um fator de 1,15;

c) Neutro: a atribuir sempre que o avaliador não identifique nem pontos fortes nem pontos fracos ou quando, reconhecendo a existência, considere que os pontos fortes e fracos se equilibram, correspondendo a um fator de 1;

d) Negativo: a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado não tem pontos fortes nem pontos fracos determinantes e os pontos fracos superam os pontos fortes, correspondendo a um fator de 0,85;

e) Muito Negativo: a atribuir sempre que o avaliador reconheça que o avaliado tem pelo menos um ponto fraco determinante e nenhum ponto forte determinante, correspondendo a um fator de 0,75.



3 – O avaliador deve justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) elaborar uma lista com os eventuais pontos fortes e pontos fracos da atividade dos avaliados em cada um dos parâmetros de avaliação;
- b) classificar como *determinante* ou *não-determinante* cada um dos pontos fortes e fracos identificados no ponto anterior, justificando, em todos os casos, a atribuição da classificação de *determinante*;
- c) atribuir a cada um dos critérios um dos níveis de qualidade identificados no número anterior.

Artigo 15º

Classificação final de cada vertente

A classificação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa na vertente, até um máximo de 100 valores.

Artigo 16º

Avaliação final

1 – A classificação final (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade.

2 – A classificação final (CF), obtida em conformidade com o número anterior, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Desempenho excelente, se $CF \geq 80$
- b) Desempenho relevante, se $60 \geq CF \leq 79$
- c) Desempenho suficiente, se $35 \geq CF \leq 59$
- d) Desempenho insuficiente, se $CF < 35$

3 – Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na regulamentação aplicável, só releva a classificação final (CF), expressa pelas menções qualitativas do número anterior. As classificações obtidas em cada uma das vertentes de atividade não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 17º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) o avaliado;
- b) o avaliador;
- c) a Comissão de Avaliação;
- d) o Conselho Científico da Faculdade;
- e) o Diretor da Faculdade;
- f) o Reitor.

Artigo 18º

Avaliado



- 1 – No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
 - a) a uma avaliação de desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
 - b) a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
- 2 – A avaliação está sujeita a audiência prévia.
- 3 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação e de recurso para a entidade homologante.
- 4 – É dever do avaliado elaborar um relatório de autoavaliação de acordo com as normas e os critérios constantes do presente regulamento.
- 5 – É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

Artigo 19º

Avaliador

- 1 – A nomeação dos avaliadores é da competência do Conselho Científico, através da Comissão de Avaliação.
- 2 – Os avaliadores deverão ser sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria superior ou, pelo menos, idêntica à destes.
- 3 – O Diretor da Faculdade, bem como os professores que num determinado período exercem a função de avaliadores são avaliados, nesse período, por um painel de avaliadores nomeados pelo Conselho Científico e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos, sendo dois pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e três professores catedráticos externos.
- 4 – A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo, nesses casos, o Conselho Científico, através da Comissão de Avaliação, determinar a substituição de cada avaliador.

Artigo 20º

Comissão de Avaliação

- 1 – A Comissão de Avaliação, designada pelo Conselho Científico e homologada pelo Reitor, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes da unidade.
- 2 – A Comissão de Avaliação é constituída por membros permanentes e não permanentes:
 - a) são membros permanentes o Diretor da Faculdade, que preside, e três professores catedráticos ou, excecionalmente, associados pertencentes ao Conselho Científico da Faculdade;
 - b) são membros não permanentes dois professores catedráticos de universidades portuguesas ou estrangeiras, nomeados pelo Conselho Científico e tendo em consideração a diversidade de áreas científicas existentes na Faculdade.
- 3 – Compete à Comissão de Avaliação:
 - a) nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido no Artigo 19º;
 - b) preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
 - d) proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;



e) proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados de avaliação do desempenho dos docentes;

f) submeter o processo de avaliação, através da harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico, para validação;

g) proceder, através do Diretor da unidade, ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;

h) assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no presente regulamento;

i) emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos do presente regulamento.

4 – Para cada docente da Faculdade, a Comissão de Avaliação nomeia um avaliador, ouvido o Conselho Científico.

5 – O mandato dos membros da Comissão de Avaliação tem a duração do mandato do Diretor da Faculdade.

Artigo 21º

Recurso quanto à nomeação dos avaliadores

1 – No prazo de cinco dias úteis contados da divulgação da lista de avaliadores, pode qualquer docente recorrer para a Comissão de Avaliação da nomeação de qualquer avaliador.

2 – O recurso interposto só pode ser sustentado na violação de disposições do presente regulamento ou dos estatutos da Universidade e da Faculdade, que deverão ser expressamente identificadas no recurso sob pena do seu indeferimento liminar.

3 – A Comissão de Avaliação decidirá do recurso, ouvido o Conselho Científico, no prazo máximo de dez dias.

Artigo 22º

Validação dos resultados

1 – A validação dos resultados decorre da verificação do cumprimento dos métodos e critérios de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.

2 – A validação dos resultados compete ao Conselho Científico

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 23º

Fases

1 – O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

a) autoavaliação;

b) avaliação;

c) harmonização;

d) audiência prévia;

e) homologação.

2 – A Comissão de Avaliação, através do Diretor da Faculdade, notifica, por escrito, os docentes do processo de avaliação, com a devida antecedência, fixando o prazo para a entrega do relatório de autoavaliação.

Artigo 24º

Autoavaliação

1 – A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 – Na fase da autoavaliação, o avaliado deve elaborar um relatório de autoavaliação, de acordo com as normas e critérios constantes do presente regulamento, e prestar toda a informação que considere relevante.

3 – Os relatórios de avaliação de desempenho devem ser entregues até 15 de setembro do ano-alvo.

Artigo 25º

Avaliação

1 – A avaliação é efetuada pelos avaliadores nos termos do presente regulamento.

2 – A avaliação incidirá sobre a atividade realizada nos três últimos anos letivos.

3 – Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à Comissão de Avaliação relatório com os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do docente.

Artigo 26º

Tramitação subsequente

1 – Após receção das propostas de avaliação, a Comissão de Avaliação procede à harmonização e fixação das mesmas até 15 de novembro do ano letivo subsequente.

2 – A Comissão de Avaliação dá conhecimento das avaliações aos avaliadores.

3 – A Comissão de Avaliação, através do Diretor da Faculdade, dá a conhecer os resultados do processo de avaliação individualmente aos avaliados, até 30 de novembro do ano letivo subsequente.

4 – O avaliado dispõe de trinta dias, após a comunicação dos resultados, para exercer o direito de reclamação e de recurso, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída, devendo dirigir o respetivo pedido ao Diretor da Faculdade.

5 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo estabelecido para o efeito, cabe ao(s) avaliador(es), no prazo máximo de trinta dias subsequentes, apreciar a reclamação ou recurso apresentado pelo avaliado e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão de Avaliação, que apreciará essa proposta final.

6 – A Comissão de Avaliação, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para validação.

7 – O Diretor da Faculdade envia ao Reitor os resultados das avaliações e as propostas que deles poderão decorrer (manutenção ou alteração do regime contratual).

8 – Cabe ao Reitor homologar a proposta do Diretor.

9 – O avaliado é formalmente notificado do resultado da avaliação e da respetiva homologação, a qual não é passível de reclamação.

CAPÍTULO V

Regime excepcional de avaliação

Artigo 27º

Aplicação

1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto do artigo seguinte.

2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação, contemplados no capítulo II do presente regulamento.

Artigo 28º

Ponderação curricular

1 – A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.

2 – Os parâmetros e correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão de Avaliação, de acordo com os princípios estabelecidos no presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 – Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico através da Comissão de Avaliação, de acordo com as regras estabelecidas no Artigo 19º.

4 – Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação.

5 – Os resultados da avaliação por ponderação curricular são validados pelo Conselho Científico e remetidos para homologação.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 29º

Efeitos da avaliação

1 – A avaliação dos docentes é considerada para os seguintes efeitos:

- a) renovação da dedicação plena, no caso dos docentes nestas condições;
- b) suporte para novos pedidos de contratação em dedicação plena;
- c) renovação de contratos em tempo integral ou a termo certo.

2 – Os docentes em dedicação plena com avaliação negativa passam ao regime contratual de tempo integral.

3 – O relatório de atividades produzirá efeitos tanto para futura contratação, como para o processo de autoavaliação da Faculdade e sua articulação com o processo de avaliação externa.

4 – Para os docentes com avaliação de Excelente, e mediante disponibilidade financeira da unidade, poderá a Faculdade propor a concessão de incentivos, incluindo a Licença Sabática nos termos do artigo 44.º do ECDUCP.



CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 30º

Disposições finais e transitórias

1 – O primeiro ciclo de avaliação decorrerá entre a entrada em vigor deste regulamento e o dia 15 de setembro de 2018.

2 – As omissões a este regulamento serão decididas pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho de Direção da Faculdade.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

Braga, 16 de dezembro de 2015.